



CONTRATO Nº 017/2022 – PMR

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO OS INSTRUMENTOS LEGAIS ADOTADOS PELAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO E AINDA GERAÇÃO DE DADOS PARA EXPORTAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE E DE OUTRO LADO A CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ sob o N°. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49; **Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na rua Antônio Santiago Pereira da Costa, nº 339, Centro, Joaquim Nabuco, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2.878-801 SDS/PE e CPF nº. 443.157.914-15, **Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania a **Sra. Ana Carolina Coelho Jordão**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 99, Canavial, Ribeirão/PE, portadora do RG nº. 5.587.755 - SSP-PE e no CPF sob o nº. 036.042.994-70, **Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Leopoldo Lins, 29 – Centro - Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05.486.834/0001-72, representado neste ato pela Diretora Executiva **Sra. Maria Rosilene Bezerra dos Santos**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Amaro Pacheco, nº 73, Vila Cohab, nesta cidade, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 2.534.308 SSP-PE e CPF nº. 389.715.184-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa, Assessoria em Administração Municipal Ltda**, estabelecida a Rua Visconde de Inhaúma, 410, 1º andar, Bairro Mauricio de Nassau,

1
Bernardo de Lima Barbosa



Caruaru, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.908.994/0001-45, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Sr. Bernardo de Lima Barbosa**, brasileiro, Casado, Técnico Contábil e Advogado, residente e domiciliado à Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru, Pernambuco, portador da cédula de identidade (RG) nº. 810.266 SDS/PE e CPF nº. 031.276.214-34, com endereço constante do escritório de advocacia, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo Licitatório nº 017/2022, Inexigibilidade nº 004/2022**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

I - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta da contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - **Contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas do Município de Ribeirão, com as especificações guarnecidas no termo de referência da presente inexigibilidade.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

I - O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o município de Ribeirão.

II - Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I – O valor global da contratação é de **R\$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais)**, conforme quadro demonstrativo abaixo

UNIDADE/ ÓRGÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
PREFEITURA DE RIBEIRÃO	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 98.000,00
	PARCELA ADICIONAL	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	
	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 49.000,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PARCELA ADICIONAL	02	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 35.000,00
	PARCELA ADICIONAL	02	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RIBEIRÃO PREV	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 49.000,00
	PARCELA ADICIONAL	02	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	
TOTAL					R\$ 231.000,00

II – É contabilizado como parcelas adicionais, a elaboração da prestação de contas anual (01 parcela adicional) e elaboração da proposta orçamentária para o ano seguinte compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do Plano Plurianual (01 parcela adicional).

III - Para efeito de pagamento da parcela adicional considera-se o valor da mensalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município de Ribeirão, efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato específico de cada Unidade Administrativa Jurisdicionada do Município de Ribeirão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

II - O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato específico de cada Unidade Administrativa Jurisdicionada do Município de Ribeirão e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente;

III - A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

IV - O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

V - O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

VI - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo setor responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

VII - Caso a identificação de cobrança indevida o corra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

VIII - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa;

Mauro



IX - Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste PROJETO BÁSICO, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.

II - Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores.

III - Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser contratada.

IV - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.

V - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.

II - Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

III - Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.

IV - Assegurar visita semanal, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Handwritten signature and initials in blue ink.



I – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

II - Além da sanção prevista no subitem anterior, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

V - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

Handwritten signature: JBautas



- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Ribeirão
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Ação: 2.51 - Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Finanças e Orçamento e Seus Departamentos.
Despesa 68 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão
Órgão Orçamentário: 6000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 6002 - SECRETARIA DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
Ação: 2.5 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa 364 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 3002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.19 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS.

Assinatura



Despesa 227 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

FUNDO DE PREVIDÊNCIA:

Unidade Gestora: 6 - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Ribeirão - RIBEIRÃOPREV

Órgão Orçamentário: 7000 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO

Unidade Orçamentária: 7001 - RIBEIRÃO PREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 901 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

DESPESA: 3.3.90.35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

I - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Ribeirão a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II - A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III - Definir como fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **Tatiane de Melo Freitas** - Agente Administrativa.

IV - Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social a Senhora **Kathyane Melannie Siqueira Anicet**.

V - Definir como fiscal do Contrato do Fundo de Previdência Social a Senhora **Marília Gabriela da Silva Santos**, coordenadora de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Handwritten signature and initials



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ribeirão/PE, 30 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CNPJ: 11.343.910/0001-93
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque
Maranhão
Prefeito

[Handwritten signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.395.676/0001-85
Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior
Secretário Municipal de Saúde

[Handwritten signature]
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 08.767.884/0001-16
Ana Carolina Coelho Jordão
Secretária Municipal de Promoção Social e
Cidadania

[Handwritten signature]
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
CNPJ: 05.486.834/0001-72
MARIA ROSILENE BEZERRA DOS SANTOS
DIRETORA EXECUTIVA

CONTRATADO:

ASSINADO DIGITALMENTE
BERNARDO DE LIMA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CESPAM – Centro de Estudos, Pesquisa, Assessoria em Administração Municipal Ltda
CNPJ: 69.908.994/0001-45
Bernardo de Lima Barbosa
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: MATEUS VIANA DE ARAUJO

CPF: 121.628.124-08

Nome: Luizânia Barreto A. Melo

CPF: 121.560.394-02